



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 06, DE 20 DE AGOSTO DE 2009, NA FORMA QUE MENCIONA”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 06/2009, que INSTITUI O CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, CONTROLE, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 186. Todos os veículos e máquinas movidos à diesel, pertencentes à frota da Municipalidade e as terceirizadas pela mesma, passarão anualmente por avaliação ambiental mediante uso da Escala de Ringelmann, opacímetro ou outro equipamento ou técnica regulamentada na legislação ambiental específica a ser executado pela Oficina Municipal.

Art. 209.

.....

III – Projeto de construção da “Calçada Ecológica” constituído pelas seguintes características:

- a) passeio público com metragem mínima de 2,5 metros;*
- b) muretas para separação dos lotes e do passeio público;*
- c) espaço de, no mínimo, 40% para área de serviço permeável destinada à instalação dos equipamentos públicos, arborização urbana e rampas de acessibilidade nas esquinas;*
- d) pavimentação do passeio público de, no mínimo, 1,0 metro;*



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

e) definição do “ESPAÇO ÁRVORE” georreferenciado destinado para a arborização urbana, situado na divisa dos terrenos, considerando 40% da largura do passeio público pelo dobro da largura no comprimento, além de sua identificação com coordenadas por meio de placas individuais.”

Art. 2º Toda nomenclatura referente ao Departamento de Meio Ambiente (DMA) fica substituída pela do Departamento de Meio Ambiente e Turismo (DEMATUR).

Art. 3º Toda nomenclatura referente ao Departamento de Assistência Social (DAS) fica substituída pela do Departamento de Saúde e Assistência Social (DESAS).

Art. 4º Toda nomenclatura referente ao Secretário do Meio Ambiente ou Diretor do Meio Ambiente fica substituída pela do Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 27 de abril de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete